



OUVIDORIA: **16648-0/2018 – DEFESA**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Nazaré, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges.

Após análise das manifestações de defesa apresentadas pelo gestor e considerando a não prestação de contas integral devido à não encaminhamento das cargas mensais de agosto a dezembro, o Auditor concluiu pela permanência da irregularidade, conforme transcrição a seguir:

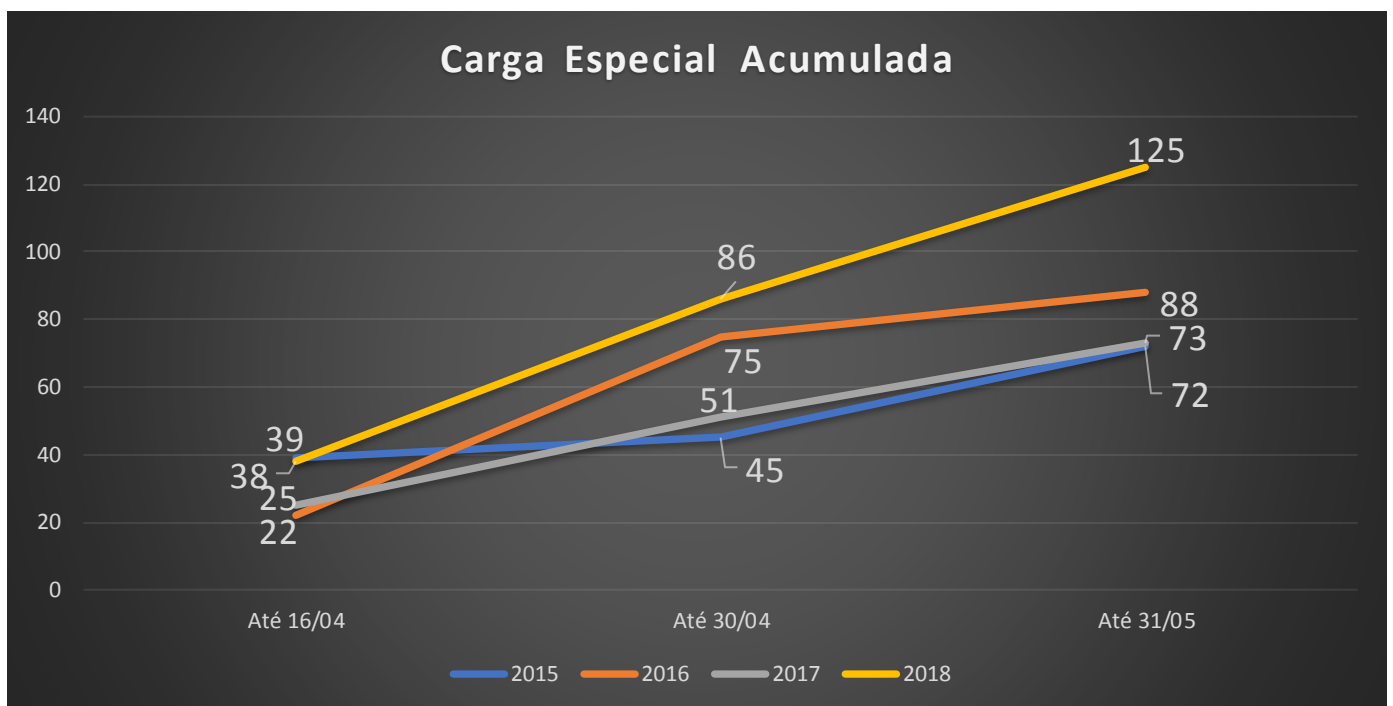
1) MB 02. Prestação Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

1.1) Não Prestação de Contas de Governo integral, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019, considerando o não envio das cargas mensais referentes aos meses de agosto a dezembro do exercício de 2018, via sistema APLIC.



Importante destacar que até a presente data (19/06/2018) apenas 11 Prefeituras ainda não haviam prestado contas, o que comprova que qualquer questionamento sobre o sistema Aplic não pode ser considerado como justificativa para não prestação de contas, isso porque tais dificuldades existiriam também para as outras 130 Prefeituras que conseguiram prestar contas ao TCE.

Destaca-se ainda uma evolução significativa na prestação de contas de governo quando comparamos os exercícios de 2015 a 2018, conforme gráfico a seguir:



Observe que em 31/05/2018 apenas 73 Prefeituras haviam prestado as contas de governo, já em 31/05/2019 125 Prefeituras tinham conseguido protocolar suas prestações de contas no TCE-MT.

A justificativa para essa evolução não está na flexibilização de regras do sistema Aplic (fato que não ocorreu), mas na melhoria contínua dos procedimentos contábeis de algumas Prefeituras que envidaram esforços e demonstraram comprometimento com o seu dever constitucional de prestar contas.

Esses números demonstram que a não prestação de contas por parte do município de Nova Nazaré ocorreu por fragilidades na contabilidade da Prefeitura e não por culpa do sistema Aplic, sendo incoerente conceder ainda mais prazo para prestação de contas por tratar as demais prefeituras de maneira não isonômica.



Dessa forma, considerando o Relatório de Análise de Defesa apresentado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão, assim como a Resolução Normativa nº 01/2019-TCE/MT, sugere-se ao Relator que emita **Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo** do município de Nova Nazaré e determine a **autuação de Processo de Levantamento para apuração dos limites legais e constitucionais** que devem ser observados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 19 de junho de 2019.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo